

DESPACHO N.º 30/2019/GAP

Assunto: Nomeação de Vereadores a tempo inteiro e meio tempo/Delegação de Competências

Considerando que:

- I. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a existência de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, até ao limite fixado na Lei.
- II. Por minha proposta, na reunião de câmara de 16 de outubro de 2017, através da Deliberação n.º 2017/0472/G.A.P., foi fixado em três o número de Vereadores a tempo inteiro e um Vereador a meio tempo, ao abrigo da faculdade conferida pelo n.º 2 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- III. Por meu Despacho n.º 21/2017/G.A.P., de 17 de outubro de 2017, foram designados os Vereadores, Carlos Agostinho da Costa Monteiro, Liliana Pereira Moniz e André da Costa Loureiro, para exercerem funções a tempo inteiro, e o Vereador Germano Santos Pragosa, para exercer funções a meio tempo.
- IV. A atual Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, prescreve que o presidente da Câmara pode optar pela existência de vereadores em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, correspondendo dois vereadores a meio tempo a um vereador em regime de tempo inteiro.
- V. O Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro a exercer funções em regime de tempo inteiro, endereçou-me, no passado dia 22 de outubro de 2019, uma carta comunicando o seu pedido de suspensão de funções em regime de tempo inteiro, solicitando, por razões de serviço, que essa alteração ocorresse a partir de 01 de novembro de 2019.
- VI. Por força desta alteração do regime de funções do Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro, importa ajustar as competências delegadas nos Vereadores, observando os princípios da eficácia e eficiência da gestão municipal, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, decido:

I. Ao abrigo da faculdade conferida pelos n.ºs 2 e 4 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual e artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

DESIGNAR:

- a) Os Vereadores Liliana Pereira Moniz e André da Costa Loureiro, para exercerem funções a tempo inteiro;
- b) O Vereador, Germano Santos Pragosa, para exercer funções a meio tempo.

II. Ao abrigo da faculdade conferida pelo n.º 3, do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua atual redação,

MANTER como Vice-Presidente, o Vereador. Carlos Agostinho Costa Monteiro, a quem caberá substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

III. No uso da faculdade que me é concedida pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos 44.º e 46.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

1) Atribuir:

ao Senhor Vice-Presidente **CARLOS AGOSTINHO DA COSTA MONTEIRO**, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- **Setor Empresarial Local;**
- **Concessões municipais e parcerias público-privadas;**
- **Modernização administrativa;**
- **Mobilidade e transportes urbanos;**
- **Candidaturas aos Fundos Estruturais;**
- **Coadjuvar o Presidente na Auditoria e Controlo de Gestão.**

2) Atribuir:

à Senhora Vereadora **LILIANA PEREIRA MONIZ**, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- **Turismo;**
- **Arquivo Histórico Municipal;**
- **Defesa do Consumidor;**
- **Reabilitação e Valorização Urbana;**
- **Projeto Academia Sénior;**
- **Coadjuvar o Presidente da Câmara nos Licenciamentos Urbanísticos.**

3) Atribuir:

ao Senhor Vereador **ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO**, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- **Educação, Desporto e Tempos Livres;**
- **Ambiente, Eficiência Energética e Comunidade Sustentável;**
- **Juventude e Empreendedorismo;**
- **Associativismo e Equipamentos desportivos;**
- **Informática e Sistemas de Informação;**
- **Marketing e Portal Municipal.**

4) Atribuir:

ao Senhor Vereador **GERMANO SANTOS PRAGOSA**, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- **Obras Correntes, Armazém e oficinas (DME);**
- **Mercados e Venda Ambulante;**
- **Parque de Viaturas, Transportes e Logística;**
- **Cemitérios;**
- **Toponímia, Sinalética e Trânsito;**

— **Direitos dos Animais, Canil e Gatil.**

IV. As competências delegadas, inerente à gestão das respetivas áreas funcionais e projetos municipais, incluem ainda as seguintes competências próprias que me foram estabelecidas pela lei supra identificada:

- Representar o município em juízo e fora dele;
- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
- Assinar ou visar correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos restantes vereadores;
- Responder, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal;
- Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços da câmara;
- Outorgar contratos necessários à execução de obras, assim como ao funcionamento dos serviços;
- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- Conceder licenças, nos termos da lei, regulamentos e posturas.

V. Os Senhores Vereadores deverão, nos termos da lei, dar-me informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenha sido incumbidos ou sobre o exercício das competências que lhe são delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.

VI. O presente despacho produz efeitos à data de 01 de novembro de 2019.



VII. Deverá a Divisão de Administração Geral dar conhecimento deste despacho a todos os Serviços Municipais, e efetuar a devida publicidade, em conformidade com o estatuído no art.º 56º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e n.º 2 do 47º do CPA.

VIII. O presente despacho revoga o Despacho n.º 21/2017/G.A.P., de 17 de outubro de 2017, e quaisquer outros subsequentes relativos à nomeação de Vereadores a tempo inteiro e meio tempo, bem assim sobre a delegação de competências.

Paços do Município da Batalha, 31 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos e para efeitos constantes do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que em 17 de outubro do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

«DESPACHO N.º 30/2019/GAP

Assunto: Nomeação de Vereadores a tempo inteiro e meio tempo/Delegação de Competências

Considerando que:

- I. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a existência de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, até ao limite fixado na Lei.*
- II. Por minha proposta, na reunião de câmara de 16 de outubro de 2017, através da Deliberação n.º 2017/0472/G.A.P., foi fixado em três o número de Vereadores a tempo inteiro e um Vereador a meio tempo, ao abrigo da faculdade conferida pelo n.º 2 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
- III. Por meu Despacho n.º 21/2017/G.A.P., de 17 de outubro de 2017, foram designados os Vereadores, Carlos Agostinho da Costa Monteiro, Liliana Pereira Moniz e André da Costa Loureiro, para exercerem funções a tempo inteiro, e o Vereador Germano Santos Pragosa, para exercer funções a meio tempo.*
- IV. A atual Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, prescreve que o presidente da Câmara pode optar pela existência de vereadores em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, correspondendo dois vereadores a meio tempo a um vereador em regime de tempo inteiro.*

- V. *O Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro a exercer funções em regime de tempo inteiro, endereçou-me, no passado dia 22 de outubro de 2019, uma carta comunicando o seu pedido de suspensão de funções em regime de tempo inteiro, solicitando, por razões de serviço, que essa alteração ocorresse a partir de 01 de novembro de 2019.*
- VI. *Por força desta alteração do regime de funções do Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro, importa ajustar as competências delegadas nos Vereadores, observando os princípios da eficácia e eficiência da gestão municipal, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos.*

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, decido:

I. Ao abrigo da faculdade conferida pelos n.ºs 2 e 4 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual e artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

DESIGNAR:

a) Os Vereadores Lílíana Pereira Moniz e André da Costa Loureiro, para exercerem funções a tempo inteiro;

b) O Vereador, Germano Santos Pragosa, para exercer funções a meio tempo.

II. Ao abrigo da faculdade conferida pelo n.º 3, do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua atual redação,

MANTER como Vice-Presidente, o Vereador. Carlos Agostinho Costa Monteiro, a quem caberá substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

III. No uso da faculdade que me é concedida pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos 44.º e 46.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

1) Atribuir:

ao Senhor Vice-Presidente **CARLOS AGOSTINHO DA COSTA MONTEIRO**, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- **Setor Empresarial Local;**
- **Concessões municipais e parcerias público-privadas;**
- **Modernização administrativa;**
- **Mobilidade e transportes urbanos;**
- **Candidaturas aos Fundos Estruturais;**
- **Coadjuvar o Presidente na Auditoria e Controlo de Gestão.**

2) Atribuir:

à Senhora Vereadora **LILIANA PEREIRA MONIZ**, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- **Turismo;**
- **Arquivo Histórico Municipal;**
- **Defesa do Consumidor;**
- **Reabilitação e Valorização Urbana;**
- **Projeto Academia Sénior;**
- **Coadjuvar o Presidente da Câmara nos Licenciamentos Urbanísticos.**

3) Atribuir:

ao Senhor Vereador **ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO**, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- **Educação, Desporto e Tempos Livres;**
- **Ambiente, Eficiência Energética e Comunidade Sustentável;**
- **Juventude e Empreendedorismo;**
- **Associativismo e Equipamentos desportivos;**
- **Informática e Sistemas de Informação;**

— **Marketing e Portal Municipal.**

4) Atribuir:

ao Senhor Vereador **GERMANO SANTOS PRAGOSA**, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- **Obras Correntes, Armazém e oficinas (DME);**
- **Mercados e Venda Ambulante;**
- **Parque de Viaturas, Transportes e Logística;**
- **Cemitérios;**
- **Toponímia, Sinalética e Trânsito;**
- **Direitos dos Animais, Canil e Gatil.**

IV. As competências delegadas, inerente à gestão das respetivas áreas funcionais e projetos municipais, incluem ainda as seguintes competências próprias que me foram estabelecidas pela lei supra identificada:

- *Representar o município em juízo e fora dele;*
- *Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;*
- *Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;*
- *Assinar ou visar correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;*
- *Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos restantes vereadores;*
- *Responder, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal;*
- *Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços da câmara;*
- *Outorgar contratos necessários à execução de obras, assim como ao funcionamento dos serviços;*

- *Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;*
- *Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;*
- *Conceder licenças, nos termos da lei, regulamentos e posturas.*

V. Os Senhores Vereadores deverão, nos termos da lei, dar-me informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenha sido incumbidos ou sobre o exercício das competências que lhe são delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.

VI. O presente despacho produz efeitos à data de 01 de novembro de 2019.

VII. Deverá a Divisão de Administração Geral dar conhecimento deste despacho a todos os Serviços Municipais, e efetuar a devida publicidade, em conformidade com o estatuído no art.º 56º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e n.º 2 do 47º do CPA.

VIII. O presente despacho revoga o Despacho n.º 21/2017/G.A.P., de 17 de outubro de 2017, e quaisquer outros subsequentes relativos à nomeação de Vereadores a tempo inteiro e meio tempo, bem assim sobre a delegação de competências.

Paços do Município da Batalha, 31 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos»



Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Batalha, 31 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos